

LEI Nº 6854, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do memorial da migração nordestina na cidade de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Sirineu Araújo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

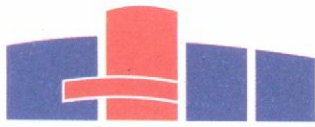
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial da Migração Nordestina no município de Sumaré.

Art. 2º - São objetivos precípuos do Memorial da Migração Nordestina:

- I. preservar a memória das centenas de nordestinos que migraram para este município;
- II. prestar homenagem aos migrantes nordestinos pelo seu trabalho na formação e desenvolvimento da cidade de Sumaré;
- III. registrar historicamente as imagens e documentos da migração nordestina;
- IV. oferecer aos sumareenses, aos migrantes e seus descendentes um espaço de memória e de homenagem aos migrantes nordestinos;
- V. homenagear grandes personalidades nordestinas que migraram e contribuíram com o desenvolvimento do Município de Sumaré.

Art. 3º - Fica autorizado a criação do Memorial Virtual da Migração Nordestina no Município de Sumaré, por meio de página oficial do Poder Executivo na

internet, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos arts. 1º e 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Sumaré a implantação do espaço físico e espaço virtual do Memorial, a que se referem os art. 2º a 3º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de junho de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de junho de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos